



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 8º. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º. Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º. A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 9º O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10º O Conselho, sempre que identificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 11. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12. Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, onde ficará designados órgãos e/ou entidades com direito de indicação de membros para o Conselho.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 13. Fica criada, a partir da transformação e realocação da Diretoria de Comunicação Social da Secretaria de Comunicação, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, a Diretoria da Divisão de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, tal Diretoria terá as seguintes competências:

I – Receber e dar andamento a:

- denúncias, reclamações e representações sobre atos do Poder Executivo;
- sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos que o compõe;
- denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução dos serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público;
- verificar a pertinência das denúncias, solicitando averiguação interna;
- organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;
- elaborar relatórios de suas atividades, enviando cópias ao Prefeito Municipal;
- dar ciência imediata ao Prefeito Municipal sempre que receber denúncia ou matéria que possam acarretar reflexos que comprometam ou prejudiquem o tanto o Poder Público quanto ao Município;

Art. 14. A redação do inciso XXX do Art. 5º da Lei 94, de 01 de Dezembro de 2008 o inciso XXXIII, Passa a ter a seguinte redação:

“XXX – Diretor (a) da Divisão de Ouvidoria do Poder Executivo do Município de São João da Fronteira;”

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ,
03 DE JULHO DE 2019.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal de São João da Fronteira

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Extraordinária nº 01 do dia 01 de julho de 2019, sancionada enumerada com o nº 196/2019, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 04 de julho de 2019.

Luis Marcelo Uchôa de Sousa
Luis Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Juscelino Kubistchek 2650, Centro. – Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2019

Objeto: Prestação de serviços médicos (Realização de perícia médica).

Contratado: Osmundo de Moraes Andrade.

CPF 078.977.823-87

Valor: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por perícia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fundo Previdenciário do Município de Colônia do Gurgueia-PI. COLÔNIA-PREV.

CONSIGNATÁRIOS: Alcilene Alves de Araújo pela Contratante Osmundo de Moraes Andrade pela Contratada.

Data da assinatura: 25/06/2019.

Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Juscelino Kubistchek 2650, Centro. – Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

PORTARIA nº 053/2019

Colônia do Gurgueia-PI, 20 de junho de 2019.

Designa Junta Médica do Fundo Previdenciário de Colônia do Gurgueia – COLÔNIA-PREV.

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a lei nº 200 de 31 de dezembro de 2009, que institui o Regime Próprio de previdência do Município de Colônia do Gurgueia-PI;

CONSIDERANDO POR FIM, A NECESSIDADE DE ORDENAR E DINAMIZAR A Administração Municipal com vistas ao interesse público, no âmbito do **Fundo Previdenciário do Município de Colônia do Gurgueia – COLÔNIA-PREV**, e por conveniência ou oportunidade.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear JUNTA MÉDICA, com profissionais do quadro de prestadores de serviços do Município de Colônia do Gurgueia, para a realização de perícias e pareceres médicos, necessários à concessão de benefícios previdenciários do fundo de previdência Municipal.

Art. 2º. Fica designado o Prestador de Serviços o Dr. Osmundo de Moraes Andrade, CRM-PI sob o nº 1170, CPF 078.977.823-87, para prestar atendimento aos pericados da rede Municipal, segurados do Regime Próprio de previdência do Município de Colônia do Gurgueia- COLÔNIA-PREV;

Art. 3º. A presente Junta Médica terá como atribuições a análise e emissão de perícias e pareceres em todos os processos de Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Doença, Licença Maternidade ou qualquer outro requerimento previdenciário que dependa de análise médica profissional;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019).

Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal

Publique-se e Registre-se.